



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 05/2018**
DECISÃO: **031/2018-CEAGRO**
PROCESSO: **328088/2017**
INTERESSADO .: **Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS/PA**

EMENTA: Resposta a consulta

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 13 de junho de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de consulta sobre a possibilidade do profissional com formação em Tecnólogo em Administração Rural possuir competência e atribuição técnica para assinar projeto de licenciamento ambiental – LAR para atividade de bovinocultura/agricultura. Considerando o disposto na Resolução do Confea 313/1986, artigos 3º e 4º; Considerando que a "Licença de Atividade Rural – LAR-PA: ato administrativo vinculado de licenciamento ambiental, emitido pela SEMA ou órgão ambiental competente, para a realização de atividades produtivas nos imóveis rurais situados no Estado do Pará; A Licença da Atividade Rural no Pará é o instrumento de controle, monitoramento e comprovação da regularidade ambiental das atividades nos imóveis rurais no Estado do Pará, principalmente quanto à manutenção ou processo de regularização das áreas de preservação permanente e de reserva legal São documentos obrigatórios para solicitação de licenciamento ambiental Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Anexar ART e CTDAM do Elaborador (Profissional Habilitado). Memorial Descritivo da Área do Imóvel. Cadastro Ambiental Rural - CAR. Anexar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM do Elaborador (Profissional habilitado). Comprovante de envio de projeto digital. Mapa com delimitação e mensuração da área do Projeto sobre imagem, identificando em legenda a área total da propriedade-APRT, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Área de Uso Alternativo do Solo, Área Desmatada, Área de Preservação Permanente Desmatada. Mídia CD com gravação dos dados do Projeto (Atividade a ser licenciada) Considerando que o Relatório Ambiental Simplificado-RAS é um documento técnico, devendo ser elaborado por profissional habilitado e deve conter, dentre outras, as seguintes informações técnicas: informações gerais da área (APRT, RL, APP, AUAS, AD, APPD), Informações sobre a atividade: descrição da topografia da área, tipo de solo predominante, fonte hídrica utilizada na atividade, informações sobre adubação/correção de ph, Informações sobre a utilização de agrotóxicos, informações sobre as instalações existentes no empreendimento; Informações sobre o manejo da atividade: Especificar a cultura, espaçamento, produtividade, área útil plantada, e/ou Floresta de produção espécie plantada espaçamento, rendimento/produtividade, ou criação de animais especificar, área útil ocupada, nº de cabeças por hectare(capacidade suporte), sistema de produção. Diagnostico Ambiental da área: área de Influência, informações sobre a flora, informações sobre a fauna, impactos ambientais da atividade no solo, água, fauna e flora, destino de resíduos, ocorrência na área de fonte de água, utiliza-se defensivos agrícolas. Considerando que o processo de licenciamento ambiental é feito por analista ambiental habilitado, profissional da área de ciências agronômicas, deverá avaliar a viabilidade técnica, econômica e social da atividade. Para tanto, é necessário considerar que os impactos variam de acordo com o tipo de atividade, além de alguns aspectos comuns a todas elas: • Os métodos e práticas culturais empregadas para sua execução; • Se a forma de manejo empregado é adequada ao meio ambiente e usa corretamente os recursos naturais renováveis; • A adoção ou não de boas práticas culturais, recomendadas de acordo com a atividade agrossilvipastoril e com o tipo de área/tipologia de solo e cobertura vegetal; • Observância das normas de sanidade e defesa agropecuária, durante a sua execução; • A não contaminação e/ou poluição de solo, atmosfera e recursos hídricos; • A destinação adequada de resíduos, principalmente provenientes de defensivos agrícolas; • A não conformidade com alguma legislação ou normativa vigente; • O cumprimento dos limites das áreas de uso alternativo do solo e das áreas para proteção de RL e APP, dentro da propriedade.". DECIDIU: por unanimidade, informar que o profissional Tecnólogo em Administração Rural, não possui atribuição profissional para elaborar projetos, uma vez que, não consta esta atividade, dentre às atribuições previstas na Resolução do Confea nº 313/1986. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de junho de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia

TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080